

**Despacho****Despacho****DESPACHO DA PRESIDÊNCIA (Republicação)****PROAD 1508/2018**

Reexaminando o despacho constante do doc. 39, publicado no DEJT 05/06/2020, constata-se erro material na parte dispositiva quando da indicação da data a partir da qual se considera a instituição da pensão, visto que o falecimento do instituidor ocorreu em 07/03/2018.

Outrossim, o despacho merece complementação apenas para deixar inequívoco que a ordem judicial não alberga pagamentos pretéritos, de modo que os valores retroativos deverão ser pleiteados em juízo, conforme esclarecido no Parecer de Força Executória (doc.21).

Diante do exposto, no despacho constante do doc. 39, onde se lê:

“Ante o exposto, decide-se pelo DEFERIMENTO do pedido da peticionante, ELIEDIRA TRIGUEIRO GUIMARÃES, na qualidade de cônjuge, por ter implementado os requisitos à concessão do benefício de instituída por PENSÃO POR MORTE do ex-juiz classista aposentado, com fundamento na legislação em vigor e na documentação acostada aos autos, com efeito a partir de 07/12/2018”.

Leia-se:

“Ante o exposto, decide-se pelo DEFERIMENTO do pedido da peticionante, ELIEDIRA TRIGUEIRO GUIMARÃES, na qualidade de cônjuge, por ter implementado os requisitos à concessão do benefício de instituída por PENSÃO POR MORTE do ex-juiz classista aposentado, com fundamento na legislação em vigor e na documentação acostada aos autos, com efeito a partir de 07/03/2018.

Ressalta-se, no entanto, que os efeitos financeiros da decisão somente vigorarão a partir de 1º de maio de 2020, data em que o Tribunal recebeu a notificação por meio do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00093/2020/CRASP-2/PRU5R/PGU/AGU, devendo os valores retroativos a esta data ser pleiteados judicialmente.”

Republique-se.

Fortaleza,

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA****DESPACHO PROAD Nº 903/2018**

Trata-se de monitoramento referente à auditoria realizada para avaliar a divulgação de dados e informações no Portal da Internet deste Tribunal, nas páginas “Contas Públicas”, “Transparência” e “Serviço de Informações ao Cidadão(SIC)”, exercícios de 2016 e 2017, alusivas à gestão administrativa e patrimonial (ORDEM DE SERVIÇO TRT7.SCI.SCGAP nº 1/2018).

Analisando o segundo Relatório de Monitoramento de Providências e o Despacho TRT SAUDI GABIN Nº 79/2020(documentos 141/142), constata-se que das 6 (seis) determinações decorrentes do primeiro monitoramento, 3 (três) foram atendidas (ref. às constatações 4 e 5) e as demais, relacionadas à constatação nº 3, foram justificadas pela unidade auditada, resultando em duas novas recomendações:

- Observar, doravante, a necessidade de se motivar o arquivamento das demandas à Ouvidoria, seja pelo atendimento da demanda, seja pela evidente perda de objeto.

- Promover monitoramento sistemático dos Proads que versem sobre demandas de que trata a Lei nº 12.527/2011, de modo a proporcionar o atendimento satisfatório e tempestivo ao cidadão.

A Presidência, tendo examinado o relatório de monitoramento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, mormente quanto às novas recomendações.

Dessa forma, ratificam-se as conclusões constantes do 2º Relatório de Monitoramento da auditoria relativa à avaliação de dados e informações divulgados no Portal da Internet deste Tribunal, nas páginas “Contas Públicas”, “Transparência” e “Serviço de Informações ao Cidadão”, compreendendo os exercícios de 2016 e 2017.

Dê-se ciência à Ouvidoria, à Seção de Gestão Documental e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação acerca do 2º Relatório de Monitoramento e do presente despacho.

Ato contínuo, à Secretaria de Auditoria Interna para as providências finais.

Fortaleza, 05 de junho de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA****DESPACHO PROAD Nº 4522/2019**

Trata-se de auditoria realizada com o objetivo de verificar a conformidade dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, concluídos no âmbito deste Tribunal, no período de maio de 2018 a maio de 2019, iniciada por meio da Ordem de Serviço TRT7.SCI.SCGAP 7/2019 e constante no tópico A5 do Anexo da SCGAP do Plano Anual de Auditoria de 2019.

Após manifestação da unidade auditada e análise da equipe de auditoria, a conclusão dos trabalhos foi apresentada às unidades envolvidas, em reunião ocorrida, em 11.2.2020, no Gabinete da Secretaria de Auditoria Interna, conforme Ata correspondente ao documento 31. Assim, ao final, o Relatório de Auditoria (doc.32) resultou nos seguintes achados, recomendações e sugestões de prazos:

Constatação nº 1: Ausência de alinhamento ao Plano Estratégico e ao Plano Anual de Contratações.

Recomendação nº 1: Enviar esforços para a tempestiva e sistemática elaboração e conclusão do Plano de Contratações de Bens e Serviços, para aprovação pela Presidência, em conformidade com o tópico 9.2.11.2 do Acórdão TCU 2750/2015 - Plenário, e o item 11 do Plano de Ação do TRT7, aprovado por despacho da Presidência nos autos do Proad 3037/2015 (doc. 25) e enviado ao TCU, de forma a viabilizar a implementação do que dispõe a Resolução TRT7 nº 157/2018 (Política de Contratações do TRT7), bem como a compilação do Plano Anual de Contratações, em conformidade com a Resolução Normativa TRT7 8/2019.

Prazo: não se aplica

Constatação nº 2: Demora na instrução do certame licitatório.

Recomendação nº 2: Aprimorar o planejamento das contratações, sobretudo no que concerne ao termo de referência, com o intuito de agilizar o eventual certame licitatório.

Prazo: não se aplica

Constatação nº 3: Critério inadequado de coleta de preço.

Recomendação nº 3: Instruir, doravante, o processo de contratação com todos os elementos necessários para a plena caracterização do objeto e a devida coleta de preços.

Prazo: não se aplica

Recomendação nº 4: Doravante, verificar atentamente a qualidade dos documentos apresentados pelas empresas fornecedoras, de forma a prevenir fraude, ou mesmo a sua tentativa, impulsionando imediata apuração em caso de desvios.

Prazo: não se aplica

Constatação nº 4: Inexistência de adequação orçamentária.

Recomendação nº 5: Aprimorar as ações concernentes ao controle administrativo da adequação orçamentária nas contratações.

Prazo: não se aplica

Constatação nº 5: Ausência de análise dos critérios de sustentabilidade.

Recomendação nº 6: Incluir, em todos os TRs, o campo 'critério de sustentabilidade' devidamente preenchido, conforme modelos disponibilizados na intranet, link de Apoio às Contratações ( [http://intranet.trt7.local/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3704&Itemid=515](http://intranet.trt7.local/index.php?option=com_content&view=article&id=3704&Itemid=515))

Prazo: não se aplica

Constatação nº 6: Falta de comprovação de requisitos habilitatórios.

Recomendação nº 7: Adotar, doravante, controle mais eficaz, na verificação das exigências habilitatórias, no que tange às declarações de trabalho do menor e de nepotismo.

Prazo: não se aplica

Constatação nº 7: Justificativa precária para escolha do fornecedor.

Recomendação nº 8: Motivar, doravante, a escolha do fornecedor e especificar a justificativa para os preços contratados.

Prazo: não se aplica

Recomendação nº 9: Avaliar a conveniência e a oportunidade em se manualizar o procedimento de compra direta, a exemplo do Manual do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/manuais-e-orientacoes/>), ou de simplesmente divulgar seu teor na página correspondente a contratações deste Regional.

Prazo: não se aplica

Constatação nº 8: Ausência de prazo de validade das propostas.

Recomendação nº 10: Adotar, doravante, controle mais eficaz, na verificação dos prazos de validade das propostas.

Prazo: não se aplica

Constatação nº 9: Ausência de aprovação formal do termo de referência.

Recomendação nº 11: Aprimorar os mecanismos de controles administrativos para constar expressamente a aprovação do TR pela autoridade competente.

Prazo: não se aplica

Constatação nº 10: Ausência de comprovante de publicação.

Recomendação nº 12: Providenciar, doravante, as necessárias publicações, quando cabíveis, dos termos de ratificação, nos seus devidos prazos, prescindindo, então, da publicação do extrato do contrato. Observar entretanto que, se não publicada a ratificação, por se enquadrar o valor da contratação nos limites dos inciso I e II do art. 24 da LCC, havendo termo de contrato, deverá ser publicado o extrato contratual

Prazo: não se aplica

Constatação nº 11: Falhas na indicação do fiscal.

Recomendação nº 13: Indicar tempestivamente o gestor do contrato, dando ciência ao contratado.

Prazo: não se aplica

Recomendação nº 14: Recomendar à Presidência que avalie a conveniência e a oportunidade de terminar à Secretaria de Gestão de Pessoas que inclua rotina administrativa para ciência do servidor, em especial aquele investido em cargo de gestão, quando de sua mudança de lotação, das providências decorrentes e necessárias relacionadas a designação de novo gestor e/ou fiscal de contrato(s) vinculado à lotação anterior e outras que se fizerem necessárias, como a transferência de patrimônio a seu cargo.

Prazo: não se aplica

Constatação nº 12: Emissão de nota de empenho com valor incorreto.

Recomendação nº 15: Adotar, doravante, a indicação do valor estimado da contratação no despacho para adequação orçamentária.

Prazo: não se aplica

Constatação nº 13: Emissão de nota de empenho sem vinculação explícita a termo de referência.

Recomendação nº 16: Incluir, doravante, menção expressa ao termo de referência, em se tratando de nota de empenho substituta do contrato.

Prazo: não se aplica

Constatação nº 14: Desatenção a teor de despacho administrativo.

Recomendação nº 17: Observar, doravante, o teor de cada despacho administrativo para o seu eficaz cumprimento.

Prazo: não se aplica

É o relato, em síntese.

Decide-se.

A Presidência, tendo examinado o documento, não tem qualquer reparo a fazer na análise final realizada pela Equipe responsável pela Auditoria.

De igual modo, em relação às constatações e recomendações que trouxe à sua apreciação.

Esse o quadro, acolhem-se as recomendações apresentadas no Relatório de Auditoria e as orientações contidas no Despacho TRT7 SAI.GABIN Nº 33/2020 (docs. 32/33), razão por que se determina às unidades administrativas responsáveis a adoção de providências com o intuito de evitar a reincidência mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos.

Dê-se ciência à Secretaria-Geral da Presidência para as providências relativas ao atendimento das recomendações 1, 9, 14; à Diretoria-Geral, no tocante às recomendações 1, 5, 9, 11, 13, 15; à Secretaria Administrativa, relativamente às recomendações 1 a 4, 6 a 8, 10, 12 e 17; e à Divisão de Orçamento e Finanças, quanto à recomendação 16, todas constantes do Relatório de Auditoria.

Por fim, à Secretaria de Auditoria Interna para acompanhamento.

Fortaleza, 05 de junho de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROAD Nº 5716/2019

Trata-se de auditoria realizada com o objetivo de verificar a harmonia entre os Relatórios Consolidados da Folha de Pagamento e os registros contábeis efetuados no SIAFI e no Tesouro Gerencial, no período de janeiro a julho/2019, iniciada por meio da Ordem de Serviço TRT7.SCI.SCGOF 8/2019 e constante no tópico A7 do Anexo da SCGOF do Plano Anual de Auditoria de 2019.

Após manifestação da unidade auditada e análise da equipe de auditoria, a conclusão dos trabalhos foi apresentada às unidades envolvidas, em reunião ocorrida, em 12.2.2020, no Gabinete da Secretaria de Auditoria Interna, conforme Ata correspondente ao documento 18. Assim, ao final, o Relatório de Auditoria (documento 19) resultou nos seguintes achados, recomendações e sugestões de prazos: